



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA Nº 25/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 144/2024

AUTORA: Ver. Daniel Dias Soares

MATÉRIA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Claros para o exercício de 2025.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/10/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/10/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação da emenda.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente emenda trata de remanejar parcialmente o valor da dotação orçamentária da Pavimentação de Vias Urbanas para a dotação orçamentária de custeio da Manutenção Serviços de Meio Passe e Passe Livre Escolar, conforme descrito abaixo

Programa de Trabalho
Exercício de 2025 – Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: Consolidado

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.13 Secret. Mun. Infraest. E Planej. Urbano

Subunidade: 02.13.03 Diret. Fiscalização e Controle de Obras

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
15.451.0016.1.006	Pavimentação de Vias Urbanas		52.370.000,00		52.370.000,00
9.000					

Programa de Trabalho
Exercício de 2025 – Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: Consolidado

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.17 Secretaria Mun. de Esporte e Juventude

Subunidade: 02.17.03 Gerência da Juventude

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
14.422.0039.2.215	Manutenção de Serviços de Meio Passe e Passe Livre Escolar		990.000,00		990.000,00
000					



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O objetivo da referida emenda é remanejar o valor de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais) previsto na dotação orçamentária da Pavimentação de Vias Urbanas - Código 15.451.0016.1.0069.000 para suplementar a dotação orçamentária da Manutenção Serviço de Meio Passe e Passe Livre Escolar – Código 14.422.0039.2.215.000, que constava inicialmente o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Ocorre que a referida emenda é ilegal por estar em desacordo com o estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentária de 2025 (Lei Municipal nº 5.1717, de 23 de julho de 2024), que trata apenas do “**Meio Passe escolar**”, inexistindo dotação com especificação “**Manutenção Serviços de Meio Passe e Passe Livre Escolar**”.

Desta forma, diante do comando constitucional da necessidade de compatibilidade da Lei Orçamentária Anual com a Lei de Diretrizes Orçamentária, esta Comissão, entende que a emenda é ilegal.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade da referida emenda.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus